





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 178/2020

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020 QUE TRATA DE PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, ESTABELECE ROTINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamentando as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades administrativas da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos no âmbito da administração municipal relativas à inscrição da Dívida Ativa;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços se dá por meio de Instrução Normativa;

DECRETA:

- Art. 1º Fica APROVADA a Instrução Normativa atinente à Secretaria Municipal de Fazenda
 IN nº 003/2020, que estabelece normas técnicas e administrativas relativas à inscrição e controle da Dívida Ativa pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Guarapari.
- Art. 2º A Instrução Normativa referida no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 03 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFA Nº 003/2020

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 001/2014 SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E CONTROLE DA DIVIDA ATIVA E ESTABELEGE ROTINAS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

UNIDADE RESPONSÁVEL

SUPERVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a inscrição, cobrança, prescrição e controle da Dívida Ativa Tributária, no âmbito do Poder Executivo do Munícipio de Guarapari.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

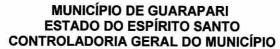
Art. 2º. Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa abrangem ao lançamento, inscrição, controle, prescrição, bem como a tramitação de processos administrativos destinados à cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Guarapari.

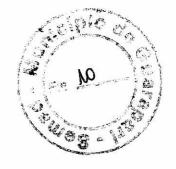
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:









- I Crédito Tributário: É a quantia decida a título de tributo. É o objeto da obrigação Tributária. "O credito decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta" (art.139 do CTN).
- I Crédito não Tributário: São os demais créditos da Fazenda Pública.
- III- Dívida Ativa: Crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais que deverão ser encaminhadas através de processo administrativo para a Procuradoria Municipal a fim de que instrua o Processo de Execução Fiscal.
- IV Inscrição de Créditos em Dívida Ativa: Representação contábil um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido. Incluindo, juros, atualização monetária e outros encargos que possam ser aplicados sobre o valor em Dívida Ativa. A supervisão de dívida ativa gerará a cada ano os livros da dívida ativa, registrados em arquivo eletrônico no sistema utilizado pela administração do Município.
- V CDA: A Certidão de Dívida Ativa dá ao crédito tributário a presunção de certeza Liquidez e exigibilidade e será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do Município de Guarapari em face daqueles contribuintes que não regularizam seus débitos, depois de esgotado o prazo de recebimento dos valores devidos e serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica do Município para ajuizamento da competente ação de execução fiscal.
- VI- Cobrança Extrajudicial: inserção do nome do devedor por Dívida Ativa não paga em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, pois o débito em Dívida Ativa representa crédito líquido, certo e exigível. O protesto ou registro de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes são atos formais da cobrança administrativa após comprovado a inadimplência do contribuinte, sendo pessoa física ou jurídica.
- VII Unidades Executoras: todas as Unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa;

VIII - Unidades Responsáveis: refere-se à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4°. Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são: Constituição Federal de 1988; Lei n.º 5.172, de 25 de

Ø.







outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios; Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativada Fazenda Pública; Lei Complementar Municipal nº 08/2007 (Código Tributário Municipal); Lei nº. 3730/2014 que autoriza o protesto e demais procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial via entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa); e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - É de competência da Unidade Responsável:

- I Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo- a atualizada;
- II Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:
- I Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:







- I Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Da inscrição em Dívida ativa

I - Os créditos de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Art. 9°. Do procedimento de Protesto da CDA junto ao Cartório do Tabelionato:

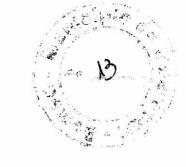
- I Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa serão encaminhados para protesto, conforme descrito na Lei Municipal nº 3730/2014.
- II O registro de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito deverá ser realizado após a inclusão em Dívida Ativa, conforme estabelecido no Inciso I do art.3º da Lei 3730/2014.
- III- Prescrição: A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. A prescrição se interrompe:
- a) pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal:
- b) pelo protesto judicial;
- c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor:
- d) por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Land







- **Art. 10**. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de promover a sua constante atualização, bem como manter o contínuo processo de melhoria.
- **Art. 11.** Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Fazenda Municipal e/ou Procuradoria Municipal.
- **Art. 12.** Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Fazenda ou Procuradoria Geral deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Interna Municipal.
- Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 13 de fevereiro de 2020.

FABIO MORAES

Supervisão de Tributos e Arrecadação

GABRIEL DE ARAUJO COSTA Secretário Municipal da Fazenda

JACINTA MERIGUETE COSTA Controladora Geral do Município



No	Unidade Escolar	Nova Classificação
01	EMEIEF "Ana Rocha Lyra"	EMEF "Ana Rocha Lyra"
03	EMEIEF "Maria Veloso Calmon"	EMEE "Maria Veloso Calmon"
07	EMEIEF "Ormy Loureiro de Almeida"	EMPEIEF "Ormy Loureiro de Almaio
08	EMPEF "Antônio Pedro da Vitória"	EMUEF "Antônio Pedro da Vitória"
09	EMPEF "Antônio José Campos"	EMPEIEF "Antônio José Campos"
10	EMPEF "Cléria Belo Lyra"	EMPEIEF "Cléria Belo Lyra"
11	EMPEF "Lourenço Brambati"	EMPEIEF "Lourenço Brambati"
12	EMPEF "Lúcio Rocha de Almeida"	EMPEIEF "Lúcio Rocha de Almeida"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 03 de março de 2020.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 178/2020

Publicação Nº 266352

DECRETO Nº 178/2020

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA № 003/2020 QUE TRATA DE PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, ESTABELECE ROTINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamentando as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades administrativas da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos no âmbito da administração municipal relativas à inscrição da Dívida Ativa;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços se dá por meio de Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADA a Instrução Normativa atinente à Secretaria Municipal de Fazenda - IN nº 003/2020, que estabelece normas técnicas e administrativas relativas à inscrição e controle da Dívida Ativa pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Guarapari.

Art. 2º - A Instrução Normativa referida no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 05 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal